



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI N° 1027/2005.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino infantil público e Educação de Jovens e Adultos, nos termos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata este artigo será o mesmo pago aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, calculado conforme disposto no artigo 20 e parágrafos da Lei 979 de 30 de outubro de 2003.

§ 2º - Verificados os valores fixados na forma do parágrafo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do Município ou em parcela única, no final do exercício.

§ 3º - As gratificações de que trata esta Lei, sob nenhuma hipótese, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados e nem afetar os recursos destinados à recuperação salarial dos servidores do ensino fundamental por meio do FUNDEF.

Art. 2º - Para atender às despesas resultantes desta lei, serão utilizados recursos próprios de dotações já consignadas no orçamento vigente.

317
14:30hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 11 de novembro de 2005.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Cidade de Simonésia - MG
Número - 317
Data 24 11 05
14:30h